



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN DIAS



Mensagem Justificativa

O presente anteprojeto que passa a ser analisado por vossas excelências, tem como objeto atender uma demanda existente com as famílias de Baixa Renda no município de São Francisco do Guaporé, o código Tributário Municipal que pese a menção de "ISENSÃO" de IPTU, na Prática essa isenção não ocorre.

Não ocorre tendo em vista que os parâmetros para que um proprietário receba a ISENÇÃO é tão improprio que se torna impossível ter (01) um, proprietário se quer, que tenha uma residência que alcance o presente benefício, no máximo poderá ser que alguém que tenha apenas o terreno consiga usufruir da presente ISENCAO, nesse caso a pessoa pagaria aluguel para moradia.

A alteração proposta traz realidade efetiva no texto da presente norma, dando vida uma vez que alcançara números de contribuintes que realmente tem a necessidade.

Uma residência muitas vezes é edificada ou adquirida ao longo da vida de uma família, e ao alcançar a tão sonhada aposentadoria essas pessoas além dos compromissos com alimentação e saúde tem-se também os compromissos tributários, pagando o tributos falta alimentos, pagando alimentos, falta os remédios, com essa medida, o contribuinte poderá ter uma residência que tenha valor de até (10.000) UFM, ou seja ele não tem que ser penalizado por ao longo de sua vida ter adquirido uma residência um pouco melhor edificada, quanto ao salario de pensão ou aposentadoria poderá ter no máximo (02) dois salários Mínimos, uma vez que sua receita é limitada tendo em vista a impossibilidade de sair ao mercado de trabalho para fazer a complementação de receita.

A presente propositura que pese abrir mão de receita Municipal, embora de pequena monta, a própria poderá ser coberta com a receita do ITR (100%) nosso Município com termo de cooperação com a receita federal, passa a receber o ITR de forma integral, não mais a participação de apenas (50 %) cinquenta por cento, como era anteriormente.

Isso posto solicito o voto de vossas excelências para a aprovação do presente anteprojeto.

GABINETE VEREADOR
EDISON CRISPIN -PSD

SFG. em 31 de outubro de 2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN DIAS

ANTEPROETO DE LEI N.º 12/2022.

Autor: Vereador Edison Crispin Dias

Altera a redação do inciso I, bem como das alíneas “c” e “d” do inciso II, todos do artigo 65, da Lei Complementar Municipal n. 53, de 20 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do art. 65, da Lei Complementar Municipal n. 53/2016, o qual terá a seguinte redação:

Art. 65 (....)

I – o contribuinte inscrito no Programa Auxílio Brasil, do Governo Federal, que preencha os seguintes requisitos:

- a) (...);
- b) (...).

Art. 2º Altera as redações das alíneas “c” e “d”, do inciso II, do art. 65, todos da Lei Complementar Municipal n. 53/2016, as quais passarão a ter as seguintes redações:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN DIAS

II – (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) que a renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- d) que o valor de mercado do imóvel seja inferior a 10.000 UFM.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CMSFG/RO, aos 26 de outubro de 2022.

Edison Crispin Dias
Vereador CMSFG/RO